



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



EDITAL RETIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

SESSÃO PÚBLICA:

19/02/2018

10:00hs



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Chamada Pública nº 01/2018

Processo nº 0108.0001/2018

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ Nº: _____ Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do edital da Chamada Pública acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Participante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S^a preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Roteiro/AL, através do e-mail cpl.roteiro@hotmail.com.

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Igor Tavares de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 0108.0001/2018

Chamada Pública nº 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 04 do FNDE, de 02/04/2015.

O **MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, com sede administrativa na Rua João Pedro, nº 551 – Centro – Roteiro/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.2642.480/001-49, considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e resolução FNDE/CD nº 04/2015, por meio da Secretaria Municipal de Educação e sob a responsabilidade da CPL – Comissão Permanente de Licitações, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 2018. Os Fornecedores Individuais ou Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda no dia **01/02/2018, às 10:00** horas, na sala da Comissão Permanente de Licitações, com sede no endereço supracitado.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	ALHO	KG	1.648	R\$ 17,66	R\$ 29.107,80
2	ABÓBORA	KG	3648	R\$ 2,32	R\$ 8.463,36
3	BATATA INGLESA	KG	10944	R\$ 4,30	R\$ 47.059,20
4	CEBOLA	KG	5880	R\$ 3,50	R\$ 20.580,00
5	CENOURA	KG	4920	R\$ 2,57	R\$ 12.644,40
6	CHUCHU	KG	6200	R\$ 2,62	R\$ 16.259,50
7	COUVE	MOIOS	6320	R\$ 8,92	R\$ 56.374,40
8	PIMENTÃO VERDE	KG	6680	R\$ 4,40	R\$ 29.392,00
9	REPOLHO	KG	4440	R\$ 4,04	R\$ 17.952,40
10	TOMATE	KG	10320	R\$ 4,83	R\$ 49.880,00
11	COENTRO	MOIOS	3860	R\$ 9,23	R\$ 35.614,93
12	CEBOLINHA	MOIOS	2880	R\$ 8,16	R\$ 23.491,20



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

13	ABACAXI	KG	1600	R\$ 2,94	R\$ 4.704,00
14	BANANA COMPRIDA	KG	2400	R\$ 5,93	R\$ 14.240,00
15	BANANA PRATA	KG	8040	R\$ 3,90	R\$ 31.356,00
16	INHAME	KG	5160	R\$ 8,33	R\$ 43.000,00
17	LARANJA	KG	4200	R\$ 3,80	R\$ 15.960,00
18	MACAXEIRA	KG	7200	R\$ 2,98	R\$ 21.432,00
19	MELANCIA	KG	8850	R\$ 1,90	R\$ 16.844,50
20	BATATA DOCE	KG	7200	R\$ 3,43	R\$ 24.720,00
21	OVOS	UNIDADE	12890	R\$ 0,52	R\$ 6.745,77
22	POLPA DE FRUTA	KG	11234	R\$ 15,09	R\$ 169.483,61
VALOR ESTIMADO TOTAL					R\$ 695.305,07

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE (Dotação Orçamentária – 12.361.0009.2087, 12.363.0009.2092, 12.363.0009.2093, 12.366.0009.2094).

Elemento de Despesa: 33.90.30

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

3.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme em Anexo.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.3.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, até o dia **01/02/2018**, até as **10** horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma informado pela Secretaria Municipal de Educação, pelo período de segunda à sexta de 08 às 17 horas, na qual se atestará o seu recebimento.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Ladislau Coimbra, nº 102, Centro (Referência: antiga casa da D. Ruth), no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

Município de Roteiro/AL, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.

Igor Tavares de Brito
Presidente da CPL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da Chamada Pública nº 01/2018

I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município			6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência			12. Nº da Conta Corrente		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com a Resolução 04/2015 do FNDE, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

						Total agricultor	
2	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
3	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
4	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
5	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
6	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
7	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
8	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
9	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
10	Nome						
	Nº DAP					Total agricultor	
Total do projeto							



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
A - Grupo Formal				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal			



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0108.0001/2018

CONTRATO Nº XXXXXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL**, com sede administrativa na Rua João Pedro, nº 551 – Centro – Roteiro/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.2642.480/001-49, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Wladimir Chaves de Brito, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 669.869.234-49, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXX** (identificação do fornecedor individual ou grupo formal/informal), com endereço à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/CNPJ sob nº **XXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **01/2018**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018, de acordo com a Chamada Pública nº **01/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº **01/2018**.

b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

Recursos provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE (Dotação Orçamentária – 12.361.0009.2087, 12.363.0009.2092, 12.363.0009.2093, 12.366.0009.2094).

Elemento de Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

O CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02/04/2015, e pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Roteiro/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Roteiro/AL, 10 de janeiro de 2018.

Município de Roteiro/AL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III - MODELO PROPOSTO DE PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) PRODUTO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT	MV DOS SANTOS AGRÍCOLA - ME	COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PENEDO COOPENEDO	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE DE ALAGOAS - ASTRAL	PREÇO MÉDIO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	ALHO	KG	1.648	R\$ 24,90	R\$ 23,25	R\$ 22,50	R\$ 17,66	R\$ 29.107,80
2	ABÓBORA	KG	3648	R\$ 3,30	R\$ 2,98	R\$ 3,00	R\$ 2,32	R\$ 8.463,36
3	BATATA INGLESA	KG	10944	R\$ 5,70	R\$ 6,00	R\$ 5,50	R\$ 4,30	R\$ 47.059,20
4	CEBOLA	KG	5880	R\$ 4,50	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 3,50	R\$ 20.580,00
5	CENOURA	KG	4920	R\$ 3,48	R\$ 3,50	R\$ 3,30	R\$ 2,57	R\$ 12.644,40
6	CHUCHU	KG	6200	R\$ 3,70	R\$ 3,39	R\$ 3,40	R\$ 2,62	R\$ 16.259,50
7	COUVE	MOIOS	6320	R\$ 9,76	R\$ 9,00	R\$ 8,00	R\$ 8,92	R\$ 56.374,40
8	PIMENTÃO VERDE	KG	6680	R\$ 4,50	R\$ 4,50	R\$ 4,20	R\$ 4,40	R\$ 29.392,00
9	REPOLHO	KG	4440	R\$ 4,00	R\$ 4,30	R\$ 3,83	R\$ 4,04	R\$ 17.952,40
10	TOMATE	KG	10320	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 4,50	R\$ 4,83	R\$ 49.880,00
11	COENTRO	MOIOS	3860	R\$ 9,18	R\$ 9,50	R\$ 9,00	R\$ 9,23	R\$ 35.614,93
12	CEBOLINHA	MOIOS	2880	R\$ 8,22	R\$ 8,25	R\$ 8,00	R\$ 8,16	R\$ 23.491,20



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ROTEIRO
Comissão Permanente de Licitação

13	ABACAXI	KG	1600	R\$ 3,00	R\$ 3,02	R\$ 2,80	R\$ 2,94	R\$ 4.704,00
14	BANANA COMPRIDA	KG	2400	R\$ 6,50	R\$ 5,80	R\$ 5,50	R\$ 5,93	R\$ 14.240,00
15	BANANA PRATA	KG	8040	R\$ 4,30	R\$ 3,90	R\$ 3,50	R\$ 3,90	R\$ 31.356,00
16	INHAME	KG	5160	R\$ 8,00	R\$ 8,50	R\$ 8,50	R\$ 8,33	R\$ 43.000,00
17	LARANJA	KG	4200	R\$ 3,80	R\$ 4,00	R\$ 3,60	R\$ 3,80	R\$ 15.960,00
18	MACAXEIRA	KG	7200	R\$ 2,93	R\$ 3,20	R\$ 2,80	R\$ 2,98	R\$ 21.432,00
19	MELANCIA	KG	8850	R\$ 1,90	R\$ 1,95	R\$ 1,86	R\$ 1,90	R\$ 16.844,50
20	BATATA DOCE	KG	7200	R\$ 3,60	R\$ 3,50	R\$ 3,20	R\$ 3,43	R\$ 24.720,00
21	OVOS	UNIDADE	12890	R\$ 0,52	R\$ 0,55	R\$ 0,50	R\$ 0,52	R\$ 6.745,77
22	POLPA DE FRUTA	KG	11234	R\$ 17,03	R\$ 14,90	R\$ 13,33	R\$ 15,09	R\$ 169.483,61
VALOR ESTIMADO TOTAL								R\$ 695.305,07

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no Edital de Chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução nº 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.